



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4956/2013 Projeto de Lei: 236/2013
Data e Hora: 14/05/2013 16:10:17
Procedência: Mesa Diretora
Aut. 3.740/13 OF 115/12
Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes
de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de
Vitória e dá outras providências

Promulgado

Processo: 4956/2013 Projeto de Lei: 236/2013

Data e Hora: 14/05/2013 16:10:17

Procedência: Mesa Diretora

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Câmara
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído para os Servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança do Plenário o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

§1º. Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Servidor ocupante do cargo referido no caput, enquanto estiver no efetivo desempenho das atribuições do mesmo.

§2º. Sobre o adicional a que se refere o caput deste artigo não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários.

Art. 2º. É vedada a percepção cumulativa do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, fazendo jus o Servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2013..

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de Maio de 2013.

Fabício Gândini
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Zeito Maio
2º SECRETÁRIO

Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4956	02	fre

JUSTIFICATIVA

O comando constitucional do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal é o de preservar e compensar todos os trabalhos em situação de risco, não podendo o legislador regulamentar excluir do direito as atividades notoriamente perigosas.

Vejamos o dispositivo constitucional:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;”

É ensinamento da doutrina constitucionalista que as normas constitucionais devem ser efetivas, não sendo meras declarações formais de intenções.

Dessa forma, parece-nos que não pode o legislador ordinário eximir-se de garantir efetividade às normas constitucionais. É nesse sentido que apresentamos a presente proposição como norma regulamentadora do disposto no art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, diante do notório risco inerente ao cargo de Agente de Segurança de Plenário, eis que as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo podem vir a gerar agrados e desagradados, tendo como atribuição precípua do cargo a cautela e guarda da integridade física e intelectual dos membros do citado Poder.

Há respaldo para tanto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória (Lei 2.994/82), art. 122, onde há inclusão do art. 1º da Lei 3.110/83, que prevê a criação de adicional de periculosidade ou insalubridade à razão de 20% (vinte por cento), conforme dispõe o presente Projeto.

Além disto, está em vigor a Lei 6813/2006, que institui a Gratificação Especial de Risco para os Servidores Ocupantes dos Cargos de Agentes Comunitário de Segurança, Agente de Trânsito e Analista de Trânsito, no percentual de 20% (vinte por cento).

Recentemente, foi também sancionada a Lei 12.740, de 08 de dezembro de 2012, que concede aos vigilantes da iniciativa privada, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o benefício supracitado, fixado na proporção de 30% (trinta por cento) da remuneração devida, equivalente ao adicional de periculosidade.

Com isso, foi incluída no texto legal (artigo 193 da CLT) a especificação de que o adicional vinculado ao risco de roubo ou violência também será devido aos trabalhadores das atividades de segurança pessoal e patrimonial. Entretanto, a nova lei ainda não pode ser aplicada, pois aguarda regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

ZM *C*

TABELA 1) VENCIMENTO AGENTE DE SEGUNÇA DO PLENARIO - HOJE

Descrição	Quantidade	%	Valor Mensal	Valor Anual
Vencimento	2		1.931,70	25.112,10
1/3 de Férias				643,90
Total			1.931,70	25.756,00

* O vencimento de cada agente é R\$ 965,85

TABELA 2) IMPACTO FINANCEIRO VENCIMENTO + ADICIONAL RISCO DE VIDA

Descrição	Quantidade	%	Valor Mensal	Valor Anual
Vencimento	2		1.931,70	25.112,10
Adicional Risco de Vida	2	30%	579,51	7.533,63
1/3 de Férias				837,07
Total			2.511,21	33.482,80

COMPARATIVO

	Mensal	Anual	%
TABELA 1	1.931,70	25.756,00	
TABELA 2	2.511,21	33.482,80	
ACRÉSCIMO (TABELA 2 - TABELA 1)	579,51	7.726,80	30,00%

Marizete S. Heredia Luchi

Diretor do Departamento de
Recursos Financeiro e Contábil
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 14/05/2013

Joana D. C. Miranda



Auxiliar Administrativo
Matr.: 0105
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4956	04	fre

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/13.

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14/05/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 14/05/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.), Lucas
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/05/2013

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15 / 05 / 13

ASSINATURA

Sr. Diretor, foi promulgada sob
o nº 8.486 no Diário em 14/06/13

14. 14/06/13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	05	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

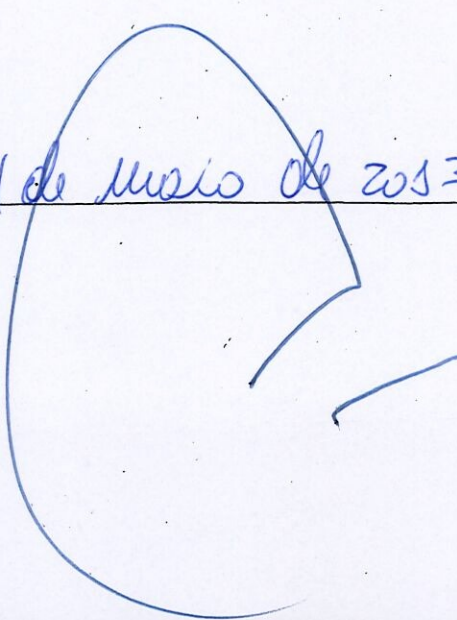
REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 236/13 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4956/13.

Palácio Atilio Vivacqua,

14 de maio de 2013



Reunião : 35ª Sessão Ordinária
 Data : 14/05/2013 - 18:30:24 às 18:31:22
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1955	06	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:30:30
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:30:33
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:30:30
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:30:29
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:30:31
19	Marcelão	PT	Sim	18:31:15
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:30:34
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:30:33
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:31:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:30:42
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:31:16
21	Vinicius Simões	MD	Sim	18:30:30
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:30:35
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:30:31

Totais da Votação :

SIM NÃO
 14 0

TOTAL
 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	07	

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 14/05/20013

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 14/05/20013

Presidente

Reunião : 35º Sessão Ordinária
 Data : 14/05/2013 - 18:33:56 às 18:34:35
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1956	08	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:34:06
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:34:07
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:34:12
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:34:29
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:34:02
19	Marcelão	PT	Sim	18:34:30
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:34:02
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:34:02
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:34:17
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:34:07
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:34:03
21	Vinicius Simões	MD	Sim	18:34:01
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:34:03
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:34:02

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	AUBRICA
4956	09	

OF.PRE. AUT. Nº 115

Vitória, 15 de maio de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.770/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 236/2013**, de autoria da **Mesa Diretora**, aprovado em Sessão realizada no dia 14 de maio de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **3106908/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 17/05/2013 Hora: 10:05
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 115/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	10	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.770

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 236/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído para os Servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança do Plenário o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

§1º. Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Servidor ocupante do cargo referido no caput, enquanto estiver no efetivo desempenho das atribuições do mesmo.

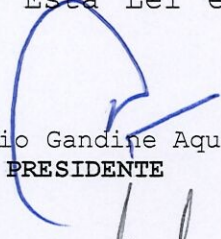
§2º. Sobre o adicional a que se refere o caput deste artigo não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários.

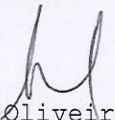
Art. 2º. É vedada a percepção cumulativa do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, fazendo jus o Servidor perceber aquele de maior valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	11	

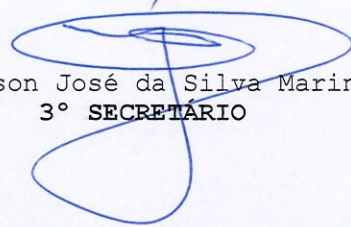
Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

VITÓRIA	
RUBRICA	
4956 12	AP



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 14 / 06 / 2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.486

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído para os Servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança do Plenário o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

§1º. Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Servidor ocupante do cargo referido no caput, enquanto estiver no efetivo desempenho das atribuições do mesmo.

§2º. Sobre o adicional a que se refere o caput deste artigo não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários.

Art. 2º. É vedada a percepção cumulativa do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, fazendo jus o Servidor perceber aquele de maior valor.

E

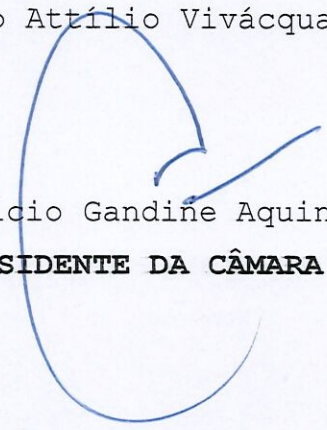
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2013.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de junho de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4956	14	HGF

Publicado no

Em, 13/06/2013

Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.486

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído para os Servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança do Plenário o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

§1º. Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Servidor ocupante do cargo referido no caput, enquanto estiver no efetivo desempenho das atribuições do mesmo.

§2º. Sobre o adicional a que se refere o caput deste artigo não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários.

Art. 2º. É vedada a percepção cumulativa do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, fazendo jus o Servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2013.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de junho de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recbi em 13.06.13
Joana



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.486/13

Em, 24/06/2013

Edmilson Lacerda Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 340
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 25/06/2013

DIRETOR/DEL

Uiró Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 25/06/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em 27/06/2013
Luiz Roberto Soares
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória